



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO MISTO TC 01156/12

1/2

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA. CONCORRÊNCIA Nº 010/2011. TERMO ADITIVO Nº 06 AO CONTRATO Nº 051/2011. REGULARIDADE. ARQUIVAMENTO.

ENVIO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO Nº 47/2011 – AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA A ELABORAÇÃO DE TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL – ASSINAÇÃO DE PRAZO PARA A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS.

VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DECISUM – ATENDIMENTO – REGULARIDADE DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO Nº 47/2011 – ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC1 TC 02466 / 2017

Esta Primeira Câmara, em Sessão realizada em **07 de julho de 2016**, nos autos que tratam da análise da **Concorrência nº 10/2011**, seguida de contratos, realizada pela Secretaria de Infra-Estrutura do Município de João Pessoa, objetivando a reforma, recuperação, ampliação e melhorias de Equipamentos de Saúde, no valor de **R\$ 10.764.582,88** (fls. 4854/4856), decidiu, através do **Acórdão AC1 TC 2136/2016** (fls. 5339/5341), *in verbis*: “**ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias a ex-Secretária da Saúde da Prefeitura Municipal de João Pessoa, Senhora MÔNICA ROCHA RODRIGUES ALVES, a fim de que adote as providências solicitadas pela Auditoria (fls. 5325/5326), ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie.**”

A decisão foi publicada no **Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB de 19/07/2016** e a antes nominada gestora, **Senhora MÔNICA ROCHA RODRIGUES ALVES**, apresentou a documentação de fls. 5347/5362 (**Documento TC nº 49288/16**) que a Auditoria analisou e concluiu (fls. 5366/5367) entendendo **regular** o Termo de Rescisão Amigável ao Contrato nº 47/2011.

Não foi solicitada a prévia oitiva ministerial, esperando o seu pronunciamento nesta oportunidade.

Foram dispensadas as comunicações de estilo.

É o Relatório.

VOTO DO RELATOR

Considerando as conclusões a que chegou a Unidade Técnica de Instrução, entendendo pela **regularidade** do Termo de Rescisão Amigável do Contrato nº 4/2011 (fls. 5366/5367) o Relator vota no sentido de que os integrantes da Primeira Câmara:

1. **DECLAREM** o cumprimento do **Acórdão AC1 TC 2136/2016**;
2. **JULGUEM REGULAR** o Termo de Rescisão Amigável ao Contrato nº 47/2011;
3. **DETERMINEM** o arquivamento dos presentes autos.

É o Voto.

DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 01156/12 e, CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO MISTO TC 01156/12

1/2

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

ACORDAM os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, de acordo com o Voto do Relator em:

- 1. DECLARAR o cumprimento do Acórdão AC1 TC 2136/2016;**
- 2. JULGAR REGULAR o Termo de Rescisão Amigável ao Contrato nº 47/2011;**
- 3. DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos.**

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 09 de novembro de 2017.

Assinado 14 de Novembro de 2017 às 14:26



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 14 de Novembro de 2017 às 09:32



Cons. Marcos Antonio da Costa

RELATOR

Assinado 14 de Novembro de 2017 às 10:35



Bradson Tibério Luna Camelo

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO